



PROCESSO TC nº 15.752/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, **Sr. André Vinícius Xavier Guedes Soares**, concedendo Pensões vitalícia e temporária por morte da servidora **Sra. Walkiria Rodrigues Leite Carvalho**, matrícula nº 5129, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiários os **Srs. Geildo Carvalho Araújo e Helen Rodrigues Carvalho Leite**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão aos **Srs. Geildo Carvalho Araújo e Helen Rodrigues Carvalho Leite**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 15.752/17

Objeto: Pensão

Beneficiários: **Geildo Carvalho Araújo e Helen Rodrigues Carvalho Leite**

Servidor (a): *Walkiria Rodrigues Leite Carvalho*

Órgão: **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**

Gestor Responsável: **André Vinícius Xavier Guedes Soares**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0595 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 15.752/17**, referente à concessão de Pensões vitalícia e temporária por morte da servidora **Sra. Walkiria Rodrigues Leite Carvalho**, matrícula nº 5129, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiários os **Srs. Geildo Carvalho Araújo e Helen Rodrigues Carvalho Leite**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portarias nºs 039/2022 e 040/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Maio de 2022 às 10:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 10:59



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO